



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2026.

Concede reajuste real aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste real de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º não se confunde com a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, já concedida no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), tratando-se de aumento real decorrente de política remuneratória própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MESA DIRETORA



DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente – PP



SERGIO ANGELI LAGO

Vice-Presidente - REPUBLICANOS



VANÍSIO WALCHER HELMER

Secretário - PP



MARCELO FERREIRA LEPAUS

Tesoureiro - PDT

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste real de 2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento) aos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, como medida de valorização funcional e de reconhecimento institucional do trabalho desempenhado no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A iniciativa decorre do respeito à autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal, bem como do princípio da separação dos Poderes, que impede a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre reajuste real da remuneração dos servidores do Legislativo. Por essa razão, embora a Revisão Geral Anual tenha sido regularmente concedida a todos os servidores municipais, no percentual de 4,26%, o reajuste real proposto pelo Executivo não pôde ser estendido aos servidores da Câmara, exigindo a apresentação de proposição legislativa própria.

Ressalte-se que o reajuste ora proposto não se confunde com a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, já implementada, tratando-se de aumento real



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fundamentado em política remuneratória específica do Poder Legislativo, compatível com sua capacidade orçamentária e financeira.

A medida encontra-se devidamente acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando sua viabilidade e plena conformidade com os limites e exigências estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não comprometendo o equilíbrio fiscal do Legislativo Municipal.

Dessa forma, o reajuste proposto revela-se juridicamente adequado, financeiramente sustentável e alinhado ao interesse público, atendendo à necessária valorização dos servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.